SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0472

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2011 - OBJETO: Aquisição de Brinquedos, através da Realização de Registro de Preços, para atender as ações da Prefeitura Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 06 de dezembro de 2011, às 09:30hs.

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2011 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Rodoviários, para atender a Prefeitura Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 06 de dezembro de 2011, às 11:30hs.

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2011 - OBJETO: Aquisição de Material Esportivo e Armarinhos, através da Realização de Registro de Preços, para atender as ações da Prefeitura Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO**: 06 de dezembro de 2011, às 13:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor é de **R$ 20,00 (Vinte reais)** para reprodução, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/Am, 21 de novembro de 2011.

A COMISSÃO

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 21 de novembro de 2011.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:C828CB68

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 004/2011, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 004/2011, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

II – ADJUDICAR à Empresa **APUANA SERVIÇOS DE INSTALAÇES ELETRICAS E CÓMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 10.741.182/0001-05, a execução de serviços de Reforma do Posto de Saude e Alojamento na Comunidade Nova Itália, objeto constante da Tomada de Preços nº. 004/2011, no valor global de **R$ 160.998,50 (Cento e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em 24 de outubro de 2011.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D40F38CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 005/2011

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2011, celebrado em 02 de setembro de 2011.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa APUANA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS E CÓMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRIUÇÃO LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Reforma do Posto de Saúde e Alojamento na Comunidade Nova Itália. **VALOR GLOBAL:** R$ 160.988,50 (Cento e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Rubrica: 0208.01.10.302.0052.2.026. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.01 e 3.3.90.39.15.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 004/2011. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Amaturá-AM, em 24 de outubro de 2011.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:0778BA7D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 174/2011

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Convite nº. 017/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME**, sendo vencedora.
VALOR GLOBAL: R$ 77.293,80 (setenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência desde contrato compreenderá até o dia Trinta e Um de Dezembro de Dois Mil Onze.
DA ENTREGA – A entrega, será realizada quando solicitada, mediante requisição, expedida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 20 de cada mês, subsequente a entrega.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde,** Unidade Orçamentária: 0205 – **Projeto/Atividade n°. 02.05.10.122.0051.2.029** – **Manutenção da Sec. Municipal de Saúde** – Elemento de Despesa: **3.3.90.30,** Material de Consumo -- Ficha: **182**: **Fonte: 001 – FPM** valor R$ 41.089,80 (quarenta e um mil oitenta e nove reais e oitenta centavos); **Projeto/Atividade n°. 04.01.10.244.0051.2.050** – **Funcionamento do Programa PAB/FIXO** – Elemento de Despesa: **3.3.90.30,** Material de Consumo -- Ficha: **342**: **Fonte: 002 – PAB** valor R$ 36.204,00 (trinta e seis mil duzentos e quatro reais). – Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2011.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí –am.

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:6F469A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 175/2011

OBJETO: Aquisição de materiais para subestação abaixadora trifásica de 12,5 KVA, conforme Relação integrante dos anexos do Processo Licitatório referente ao Convite nº. 018/2011.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **J. ROMILDO GOMES SOARES – ME**, sendo vencedora.
VALOR GLOBAL: R$ 12.310,72 (doze mil trezentos e dez reais e setenta e dois centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência desde contrato compreenderá até o dia Trinta e Um de Dezembro de Dois Mil Onze.
DA ENTREGA – A entrega, será realizada quando solicitada, mediante requisição, expedida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 20 de cada mês, subsequente a entrega.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de **Educação** – Unidade Orçamentária: **0204** – Projeto/Atividade: **02.04.12.361.0235.1.004 – Const. Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares** – Elemento de Despesa: **3.3.90.30 –** Material de Consumo: **Fonte: 010 – RECURSOS ORDINARIOS** valor R$ 12.310,72 (doze reais trezentos e dez reais e setenta dois centavos). – Orçamento do município de Apuí do ano de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2011.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí –am

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:B206F03B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 017/2011

DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à **Convite nº. 017/2011**. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do processo licitatório relativo ao **Convite nº. 017/2011 – Aquisição de Medicamentos.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, ao Licitante:

RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Valor de..... R$ 77.293,80

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 07 de Novembro de 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:BEA9880C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 018/2011

DESPACHO DO GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à **Convite nº. 018/2011**. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do processo licitatório relativo ao **Convite nº. 018/2011 – Aquisição de materiais para subestação abaixadora trifásica de 12,5 KVA.**

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, ao Licitante:

J. ROMILDO GOMES SOARES – ME
Valor de..... R$ 12.310,72

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 11 de Novembro de 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:1E8E7396

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA FRANCILENE LISBOA MIRANDA DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **FRANCILENE LISBOA MIRANDA DOS SANTOS,** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora do CPF: 683.687.802-25, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:035376D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDOR JOÃO ADEMIR HISTER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **JOÃO ADEMIR HISTER,** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 445.318.002-06, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:78A8B831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDOR JULIANO CLEBSCH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **JULIANO CLEBSCH,** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 651.659.932-72, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:C19DA5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDOR MARCELO GAIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **MARCELO GAIA DE OLIVEIRA,** AJUDANTE GERAL, portador do CPF: 651.685.422-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:03B6B990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA MAROLI PESSOA GRANGEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **MAROLI PESSOA GRANGEIRA,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora do CPF: 050.264.822-87, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:CF38D838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA NOELI TEREZINHA DA SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **NOELI TEREZINHA DA SILVA,** PROFESSOR I, portadora do CPF: 346.087.962-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a comparecer até dia 21 de Dezembro de 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:C9113F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA ROSICACIA FLORENCIO COSTA,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **ROSICACIA FLORENCIO COSTA,** PROFESSOR I, portadora do CPF: 634.521.032-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a comparecer até dia 21 de Dezembro de 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:9948C2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDOR UCLIDES CARDOZO MOREIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **UCLIDES CARDOZO MOREIRA,** MOTORISTA, portador do CPF: 336.221.089-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:A05FAB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o Exercício Financeiro de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – a Estrutura dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam os parâmetros do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 – Considerando que o texto da Lei Municipal N° 235, de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2011 e, inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 13 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da já referida Lei Municipal N° 235/2011.
Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos
Anexos do Plano Plurianual se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas e 50 % (cinqüenta por cento) previstas do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, assim como os despesas de capital, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, quando houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2012, somente com autorização por lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – Caso a contratação de operações de crédito não seja autorizada na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2012, dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei Complementar 06/91 de 22/01/1991 do Estado do Amazonas que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justificada.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único: O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30% (trinta por cento) da despesa fixada pra o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 56 - O Executivo Municipal não está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, sem a prévia autorização legislativa, específica.

Art. 57 – O Repasse ao Poder Legislativo Municipal será executado de acordo com o que estabelece o artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução 05/2008 do TCE.

Art. 58 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, em 25 de Outubro de 2011.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:CCBC9620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera o inciso II e parágrafo 2° do artigo 1° da lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1° - O inciso II do artigo 1° da Lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 1° - .....
I - .....
II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação no Amazonas – SINTEAM;

Art. 2° - O Parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Municipal N° 041, de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
$ 1° - .....
$ 2° - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terão mandatos de (4) quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário**,** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:68BE66FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2011

A Prefeitura Municipal de Apuí torna público, para conhecimento dos interessados que **às 10:00 horas (Horário de Brasília), do dia 01/12/2011**, fará realizar licitação através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2011, tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de medicamentos – SEMSA. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sitio www.cidadecompras.com.br. Maiores informações pelo telefone (97) 3389-1148.

Apuí-AM, 22 de Novembro de 2011.

MARCELO DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Arildo Macedo Luiz
Código Identificador:2A68E6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA CLAUDIA PEREIRA BICALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** a servidora **CLAUDIA PEREIRA BICALHO,** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portadora do CPF: 829.383.341-68, lotado na Representação de Apuí na Capital, **a comparecer até dia 21 de Dezembro 2011**, na Secretaria Municipal de Administração, para tratar de assunto referente ao afastamento que está vencido.

O não comparecimento configura **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão por justa causa.

Dados, Passado aos 21 dias do mês de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSVALDO MOACIR DALL' AGNOL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:037DAE55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 099, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUI**, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** da Sra. **MARLI MODZINSKI** para o Cargo em Comissão de SUB SECRETÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Novembro de 2011.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:6659D4C9

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a realização da Tomada de Preços nº 008/2011, que visa à **RECUPERAÇÃO DO MURO DE ARRIMO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente Tomada de Preços nº 008/2011 – CPL/PMBC.

II-ADJUDICAR em favor das Empresas: SOLENG ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 04.603.780/0001-15, com o** valor global de R$ 251.771,91 (Duzentos e Cinqüenta e Um Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Benjamin Constant/AM, 27 de Outubro de 2011.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:280BF57A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a realização do Pregão Presencial nº 018/2011, que visa à Aquisição de **PASSAGENS AÉREAS TRECHO TBT/MAO/TBT**.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao Pregão Presencial nº 018/2011– CPL/PMBC.

II-ADJUDICAR em favor da Empresa: V. MOURA PEREIRA, CNPJ nº 08.517.233/0001-78, com o valor global de R$ R$ 111.244,00 (Cento e Onze Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais**);**

Benjamin Constant/AM, 18 de Novembro de 2011.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:F0368E5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO nº 051/2011**
DATA DE ASSINATURA: **27/10/2011.**

PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as empresas relacionada: SOLENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 04.603.780/0001-15, CONTRATO Nº 051/2011, com o valor global de R$ 251.771,91 (Duzentos e Cinqüenta e Um Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

OBJETO: **RECUPERAÇÃO DO MURO DE ARRIMO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária 0207.15.451.0091.1.007 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.10– Obras e Instalações/ Fonte de Recurso- **ORDINÁRIO**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01– Obras e Instalações / Fonte de Recurso - **FPM**
Prazo: 120 (Cento e Vinte Dias)

FUNDAMENTOS: Tomada de Preços nº 008/2011 – CPL/PMBC

Benjamin Constant/AM, 27 de Outubro de 2011.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:9063C942

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 052/2011;**
DATA DE ASSINATURA: **18/11/2011.**

PARTES:Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS
relacionada: V. MOURA PEREIRA CNPJ: 08.517.233/0001-78, com o valor global de R$ R$ 111.244,00 (Cento e Onze Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS TRECHO TBT/MAO/TBT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento anual do Município de Benjamin Constant, exercício 2011.
CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: do orçamento vigente no presente exercício 2011.
0201.04.122.0011.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC.ORD.
0202.04.122.0011.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC.ORD.
0204.12.122.0011.2.010 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC.ORD.
0204.12.361.0062.2.012 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3390.33.11-Passagens e Despesas com Locomoção - FUNDEB 40%.
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC. ORD.
0205.10.302.0011.2.020 - Manutenção da Secretaria de Saúde
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC. ORD.
0205.10.302.0052.2.021 - Encargos com Assistência a Saúde de Carentes
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC. ORD.
0302.10.301.0051.2.033 - Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - SUS
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC. ORD.
3390.33.15- Passagens e Despesas com locomoção – ATENÇÃO BÁSICA/POVOS
0205.10.122.0011.2.019 - Encargos com o Conselho Municipal de Saúde
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
0205.10.302.0052.2.023 - Operacion. de Ações de Assist. Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
3390.33.08- Passagens e Despesas com locomoção – TETO MUNICIPAL E MEDIA
0206.08.244.0034.2.025 - Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
0207.15.452.0011.2.028 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
3390.33.10- Passagens e Despesas com locomoção - REC.ORD.

0208.20.605.0011.2.031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
3390.33.01-Passagens e Despesas com locomoção – FPM.
FUNDAMENTOS: Pregão Presencial nº. 018/2011 – CPL.

Benjamin Constant/AM, 18 de Novembro de 2011.

JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Francisco Aldenisio de Oliveira Melo
Código Identificador:1F40F095

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI - AM,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, através de Registro de Preços pelo menor preço por item/lote, tendo como objeto a realização de Aquisições/Serviços Futuros, conforme abaixo e de acordo com o Decreto Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS HOSPITALARES.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 05/12/2011 ÀS 10:00 HORAS.

Carauari - AM, em 21 de novembro de 2011.

GILMAR LOUREIRO DE SENA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:5F1F7DCF

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 026/2011
O Prefeito Municipal de Coari Resolve: reconhecer e ratificar 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2011 – **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e as empresas:** G. A. DA SILVA COMERCIAL EPP - CNPJ: 12.686.142/0001-33. Objeto: O contrato será aditivado em seu valor inicial em 25% de acordo com a clausula décima quinta, inciso I alínea "b" do Termo de Contrato nº 026/2011 e do Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
Coari 17 de outubro de 2011

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:8EC83035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 04903/2011/CPL.
Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 021/2011/CPL.
O Prefeito Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 021/2011/CPL.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 021/2011. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório**;**
RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 021/2011 – CPL/PMC – para Seleção da **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Pelo Menor Preço Por Item para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios de Interesse da Prefeitura Municipal de Coari** os objetos para as Empresas**: V. F. PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 12.209.878/0001-10,** vencedora dos **itens 12, 21, 30, 31 e 37 do lote I e itens 18, 25, 26, 27, 30 e 31 do lote II** com o valor total estimado em **R$ 744.299,76 (setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); O. NASCIMENTO OLIVEIRA – ME, CNPJ: 04.242.628/0001-54** vencedora dos **itens 23, 25, 32, 36 e 39 do lote I do item 34 do lote II** com o valor total estimado de **R$ 559.770,00 (quinhentos e cinqüenta e nove mil setecentos e setenta reais); SEBASTIANA DA S. NOGUEIRA – ME, CNPJ: 11.286.004/0001-54** vencedora dos **itens 10, 11, 14, 18 e 19 do lote I e dos itens 03, 04, 16 e 17 do lote II** com o valor total estimado em **R$ 379.891,20 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos); ANANIAS C. DA SILVA – ME, CNPJ: 01.145.443/0001-33** vencedora dos **itens 1, 9, 13, 17, 24, 38 e 40 do lote I e dos itens 1, 2, 14, 24, 29 e 33 do lote II** com o valor total estimado em **R$ 369.845,16 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos); A. B. PINTO, CNPJ: 06.031.549/0001-20** vencedora dos **item 28 do lote I** com o valor total estimado de **R$ 258.651,60 (duzentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos); D. K. K. FILHO – AÇOUQUE, CNPJ: 11.401.420/0001-04** vencedora dos **item 16 do lote I e dos itens 09 e 10 do lote II** com o valor total estimado em **R$ 721.779,12 (setecentos e vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos); JOSÉ MILTON FERNANDES DE LIMA – ME, CNPJ: 03.534.478/0001-90** vencedora do **item 15 do lote I** com o valor total estimado em **R$ 424.510,80 (quatrocentos e vinte quatro mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos); S. H. S. ATAÍDE E CIA LTDA – ME, CNPJ: 07.613.965/0001-07** vencedora **dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 33 e 34 do lote I** com o valor total estimado em **R$ 408.652,80 (quatrocentos e oito mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos); FRANCISCO RAUDILENO TAVEIRA CORDOVIL, CNPJ: 02.445.798/0001-00** vencedora **do item 35 do lote I dos itens 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 28, 32 e 35 do lote II** com o valor total estimado em **R$ 174.717,24 (cento e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos); JOSENIRA LINHARES DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.663.580/0001-46** vencedora **dos itens 2, 8, 20, 22, 27 e 29 do lote I** com o valor total estimado em **R$ 772.596,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais).**
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
Coari-AM, 17 de novembro de 2011.

ARNALDO DE ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:27AC9B63

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** CODAJÁS no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 001/2011, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 001/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi consideradas as Firmas **Y. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, para os itens: 02,05, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 38, 41 e 42 com o valor global de R$ 423.280,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme planilha de lances, em anexo. **MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para o item: 04, 06, 12, 13, 18, 21, 22, 34, 35, 36, 37, 39, 40 e 43, com o valor global de R$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme planilha de lances, em anexo. **FEITOSA E SALDANHA LTDA**, para os itens: 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 30, 32 e 33, com o valor global de R$ 226.346,40 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 04 de outubro de 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rauciele Ferreira Natividade
Código Identificador:CAA7FFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** CODAJÁS no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 002/2011, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 002/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado foram consideradas as Firmas Licitante **FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS** – para os itens: 02, 06, 09, 10, 11, 24, 27, 32, 36, 41, 42, 44, 55, 56, 58, 62, 66, 68, 75, 81, 82, 83, 85 e 87, com o valor global de **R$ 149.100,30 (cento e quarenta e nove mil, cem reais e trinta centavos)**, conforme planilha de lances, em anexo. **MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA** – para os itens: 01, 03, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 33, 40, 43, 45, 46, 51, 52, 54, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 70 e 74, com o valor global de **R$ 57.614,30 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos)**, conforme planilha de lances, em anexo. **MAXPEL COMERCIAL LTDA** – para os itens: 04, 05, 07, 08, 12, 17, 25, 26, 28, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 53, 57, 63, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 84 e 86, com o valor global de R$ **R$ 163.059,50 (cento e sessenta e três mil, cinqüenta e nove reais e trinta centavos**), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 04 de outubro de 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rauciele Ferreira Natividade
Código Identificador:8537E3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** CODAJÁS no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 003/2011, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 003/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Firma – Licitante **S M COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,** para os itens: 05, 10, 12, 16, 26, 31, 32, 33, 35, 40, 42, 46, 50, 58, 59, 60, 61, 65 e 67, com o valor global de R$ 10.226,00 (dez mil duzentos e vinte e seis reais), conforme planilha de lances, em anexo. **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, para os itens: 01, 04, 21, 22, 23, 24, 25, 37, 38, 45, 47, 48 e 73, com o valor global de R$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme planilha de lances, em anexo. **BIOPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS COSMÉTICOS E PERFUMARIAS LTDA**, para os itens: 06, 19, 49, 51, 57, 70 e 71, com o valor global de R$ 6.579,00 (seis mil quinhentos e setenta e nove reais), conforme planilha de lances, em anexo. **DECARES COMPERCIO LTDA**, para os itens:17, 28, 44, 52, 62, 63, 64, 74 e 75, com o valor global de R$ 5.714,80 (cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme planilha de lances, em anexo. **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, para os itens: 03,07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 27, 29, 30, 34, 39, 43, 53, 54, 56, 66, 68, 69, 72 e 76, com o valor global de R$ 46.120,37 (quarenta e seis mil, cento e vinte reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de lances, em anexo. **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, para os itens: 02, 36, 41 e 55, com o valor global de R$ 3.281,50 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 04 de outubro de 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rauciele Ferreira Natividade
Código Identificador:BF985E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** CODAJÁS no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 004/2011,oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 004/2011;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a firma **FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS** – para os itens: 01, 02, 07, 08, 11, 18, 28,32, 41, 42 e 43, com o valor global de **R$ 55.370,50 (cinqüenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinqüenta centavos)**, conforme planilha de lances, em anexo. **MEDIC NORTE PRODUTOS HOSPITALARES** – para os itens: 03, 04, 05, 06, 10, 14, 24, 29, 33 e 34, com o valor global de **R$ 12.263,10 (doze mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, conforme planilha de lances, em anexo. **MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA** – para os itens: 09, 20, 22, 35, 39 e 44, com o valor global de **R$ 22.735,50 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)**, conforme planilha de lances, em anexo. **MAXPEL COMERCIAL LTDA** – para os itens: 12, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 30, 31, 36, 37, 38, 40, 45, 46 e 47, com o valor global de R$ **R$ 84.329,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais)**, conforme planilha de lances, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 05 de outubro de 2011.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rauciele Ferreira Natividade
Código Identificador:CC64958A

